



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 131 /2003**

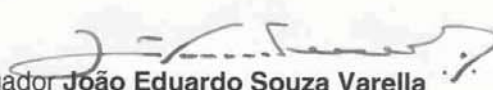
**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Ofícios nºs 1549/2003 e 1573/2003, oriundos da Justiça Federal – 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 04 de setembro de 2003.

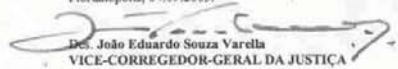
  
Desembargador **João Eduardo Souza Varella**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 04.09.2003.

  
Des. João Eduardo Souza Varela  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1549/2003

Londrina, 18 de agosto de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº  
Requerente:  
Requeridos:


**2003.70.01.002566-5**  
**FAZENDA NACIONAL**  
**DNJ PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 81.215.303/0001-23), MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FONSECA (CPF 487.947.753-20), DALCEU GONÇALVES FERREIRA (CPF nº 605.003.799-04) e ALCEU GONÇALVES FERREIRA (CPF nº 003.350.881-04)**

Senhor(a) Desembargador(a) Diretor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e de bens pertencentes à: **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FONSECA (CPF 487.947.753-20), DALCEU GONÇALVES FERREIRA (CPF nº 605.003.799-04) e ALCEU GONÇALVES FERREIRA (CPF nº 003.350.881-04)**, conforme despacho de fls. 60/64, 66/67 e 74/75, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Maria De Fátima Gonçalves Fonseca, Dalceu Gonsalves Ferreira e Alceu Gonçalves Ferreira, a indisponibilidade **está limitada a 50% (cinquenta por cento)**, reservando-se a meação dos cônjuges.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

  
**ARTUR CÉSAR DE SOUZA**  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

SECRETARIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Nº 1549/2003 14:45 01/09/03



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 04.09.2003.

Des. João Eduardo Souza Varella  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1573/2003

Londrina, 18 de agosto de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº  
Requerente:  
Requeridos:

2003.70.01.003794-1  
FAZENDA NACIONAL  
W B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA -  
ME - (CNPJ nº 00.075.843/0001-57) e IVONE CRISTINA  
PEREIRA DOS SANTOS (CPF nº 556.439.739-87)

Senhor(a) Desembargador(a) Diretor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens pertencentes à: **Ivone Cristina Pereira Dos Santos**, conforme despacho de fls. 61/64, 67/68 E 75, em anexos por cópia. Quanto aos bens imóveis de **Ivone Cristina Pereira Dos Santos**, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação dos cônjuges.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

**ARTUR CÉSAR DE SOUZA**  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 29/08/2003 14:45 015197